



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2014
<b>Local</b>	Porto Alegre
<b>Título</b>	A Comparação entre o Direito Brasileiro e Italiano quanto à Lesão no Negócio Jurídico
<b>Autor</b>	OTÁVIO BARCELOS PAVINATO
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

A pesquisa trata da lesão como defeito do negócio jurídico previsto no Código Civil Brasileiro, comparando com o instituto no “Codice Civile Italiano”. Examinam-se as ideias desse tema nos dois ordenamentos, especialmente a principal diferença entre eles para a caracterização da lesão: a presença ou não de má-fé/dolo no comportamento da parte beneficiada. O artigo 157 do CCB de 2002 introduziu a lesão no Ordenamento Jurídico Brasileiro, ainda que antes fosse conhecida a partir das Ordenações Portuguesas (na época do Brasil pré-codificado), da Lei dos Crimes contra a Economia Popular (1938/1951) e do Código de Defesa do Consumidor (1990). No Direito Italiano já podia ser encontrado no artigo 1448 de seu Código Civil, promulgado em 1942, pertencendo ao livro de Direito das Obrigações.

A metodologia utilizada neste trabalho é a pesquisa doutrinária e jurisprudencial, sob enfoque do Direito Comparado. Será apresentada uma síntese da forma como é abordada a “lesão” pela doutrina brasileira, comparando-a com a maneira com que é tratada essa temática no Direito Italiano. Serão também apontadas breves análises sobre casos concretos nos quais se encontra tal crise de colaboração no direito material e a sua solução jurídica encontrada no plano processual.

A pesquisa ainda está em andamento. Até o presente momento, nota-se que a lesão é tratada na doutrina brasileira como a ideia do prejuízo resultante da grande desproporção existente entre as prestações de um contrato no momento de sua celebração, sendo esta manifesta e determinada pela premente necessidade ou inexperiência de uma das partes. Verifica-se divergência entre os juristas sobre a categorização da lesão quanto ao vício do consentimento. Analisando a doutrina italiana, é constatado que para considerar-se a existência de lesão em um contrato deve haver má-fé pela parte beneficiada, diferentemente do que ocorre no Brasil, onde se dispensa a existência de dolo daquela parte.